

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-054PMT

**OBJETO:** EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS SE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

**ASSUNTO:** REEQUILÍBRIO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 20230361, 20230364, 20230365, 20230366, 20230368 E 20230379

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise das solicitações de Reequilíbrio de Valor referente aos contratos acima mencionados, referente Processo Administrativo nº 105/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-054PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **VIRTUE COMERCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.600.732/0001-62, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa VIRTUE COMERCIO LTDA solicitou através de comunicação escrita na data de 20 de novembro, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, foi bem fundamentado e instrumentalizado com planilha indicando os itens e percentuais que intenciona reequilíbrio bem como, a comprovação do aumento dos itens através de notas fiscais

anexadas no processo físico, conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e documentos abaixo listados:

- Comunicado por escrito solicitando o reequilíbrio.
- Reportagens atuais e Planilha de preço.
- Certidões atualizadas e Contratos.
- Notas Fiscais comprovando o aumento de preço.

O pedido de reequilíbrio aos contratos fora encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

*“Em análise ao caso vertente, sobretudo adotando-se como referência a documentação e o demonstrativo produzidos; a justificativa trazida aos autos e os diplomas legais pertinentes. Ainda, frisando-se que nenhum dos itens que se pretende reequilíbrio excedeu o limite legal de 25%, esta assessoria entende que os requisitos sine qua non para o ato que se pretende realizar, restam presentes formalmente e de maneira robusta.*

*Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO DE VALOR DOS CONTRATOS Nº 20230361, 20230364, 20230365, 20230366, 20230368 E 2023037decorrentes do Pregão Eletrônico 9/2022-054PMT. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte”.*

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contrante Virtue Comercio Ltda, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tucumã juntamente com os demais gestores concederam **AUTORIZAÇÃO** através do **Ofício nº 124/2023PMT**, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, esta Unidade de Controle Interno ressalta a importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados no

reequilíbrio econômico financeiro no percentual de até 25% dos itens comprovados nos contratos n° 20230361, 20230364, 20230365, 20230366, 20230368 e 20230379.

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, conforme certidões juntadas ao presente Processo Administrativo. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termos Aditivos de Reequilíbrio de Valor referente aos contratos n° 20230361, 20230364, 20230365, 20230366, 20230368 e 20230379 no percentual de até 25% do valor dos itens comprovados, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N°105/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico – SRP n° 9/2022-054PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 28 de novembro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 105/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico - SRP N° 9/2022-054PMT, referente aos Termos Aditivos de Reequilíbrio de Valor referente aos contratos n° 20230361, 20230364, 20230365, 20230366, 20230368 e 20230379 no percentual de até 25% do valor dos itens comprovados tendo por objeto a “Eventual e futura aquisição parcelada de materiais se limpeza e produtos de higienização para atender as demandas do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 28 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

